



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.058, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

"Acrescenta ao Anexo I, II e III da Lei Complementar Nº 1.591, de 30 de maio de 2011."

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os anexos I, II E III, da Lei Complementar nº 1.591, de 30 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações que criam o respectivo cargo:

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS EFETIVOS – NÍVEL SUPERIOR				
CARGO	CÓDIGO CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
Arquiteto	GS-06	01	20 Horas Semanais	Curso Superior em Arquitetura e registro no Conselho Regional competente

ANEXO II

Tabelas de progressão

Vencimento Básico e Progressão da Carreira												
CARGO		ARQUITETO										
ANOS	Estágio Probatório	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33
GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
EM (R\$)	2.855,83	2.912,95	2.971,21	3.030,63	3.091,24	3.153,64	3.216,71	3.281,04	3.346,66	3.413,59	3.481,86	3.551,50

ANEXO III

CARGO: ARQUITETO
FORMA DE PROVIMENTO Ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO Formação em curso superior de graduação em Arquitetura Registro no Conselho Regional de Arquitetura
ATRIBUIÇÕES: - Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações;



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

- fiscalizar e executar obras e serviços, desenvolvendo estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental;
- Prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como estabelecer políticas de gestão.
- Executar outras tarefas correlatas inerentes à qualificação profissional.

COMPETÊNCIAS COMPORTAMENTAIS:

Assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade, qualidade de trabalho, cooperação, Sociabilidade, autodesenvolvimento, iniciativa, organização, percepção, ética profissional.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento próprio.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 23 de janeiro de 2025.

Thiago Itamar Santos Villaça
Prefeito Municipal

Moacyr Leonardo Coimbra Mendes
Procurador-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ENTRE RIOS DE MINAS-MG
Publicado no
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(Lei nº 1741 de 21/06/2017)
DIA 23 / 01 / 2025
EDIÇÃO Nº 15